



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 281

Recife - Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 019/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a recente visita agendada pela Comissão do Sistema Prisional – Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – do CNMP ao Ministério Público de Pernambuco, para os próximos dias 09 e 10/05/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes em algumas datas, a fim de otimizar a operacionalização da entrega de notebooks;

AVISA aos senhores membros que as datas e horários da realização do Gabinete Itinerante serão alterados nas seguintes Circunscrições:

12ª Circunscrição – Sede Vitória de Santo Antão – Dia 07/05/2019 às 10:00H;

6ª Circunscrição – Sede Caruaru – Dia 08/05/2019 às 10:00H;

5ª Circunscrição – Sede Garanhuns – Dia 08/05/2019 às 15:00H;

2ª Circunscrição – Sede Petrolina – 24/05/2019 às 10:00H.

Recife, em 03 de maio de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.204/2019.

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 337/2019-PJCRIM, da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 06/05/2019 a 31/05/2019, preservando-o no exercício das suas funções atribuídas pela Portaria PGJ nº 1.229/2018 e dispensando-o das demais.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, no período de 06/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Replicado por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019,

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MAIO de 2019, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.027/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com sede em Caruaru-PE, para alterar a escala de plantão;
CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.027/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE do dia 29.04.2019 conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.210/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 1.026/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.026/2019, de 26.04.2019, publicada no DOE de 27.04.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.211/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.079/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, para alterar a escala de SOBREAVISO - SERTÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.079/2019, de 30.04.2019, publicada no DOE do dia 01.05.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.212/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 021/2019 da Coordenação da 14ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar os Membros RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Mirandiba, e GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/05/2019 a 11/05/2019, durante o afastamento do titular;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.213/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CR Crim nº 014/2019, da Coordenação da Central de Recursos em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Eleonora de Souza Luna.

II - Dispensar o Procurador de Justiça supracitado do exercício do cargo de sua titularidade no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.214/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 946/2019 de 23/04/2019;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria da 8ª Circunscrição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, a partir de 02/05/2019;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, durante as férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.217/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.215/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias da Bela. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.218/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 11/05/2019, em razão do afastamento da Bela. Sarah Lemos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.216/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.219/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.222/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 024/2019 da Coordenadoria da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.220/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Arcoverde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, e a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde a partir de 06/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.223/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para realizar as audiências dos dias 08, 14 e 28/05/2019, na Vara do Tribunal do Juri de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.221/2019

Recife, 3 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.224/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 06/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.225/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.226/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 03/05/2019 a 21/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.227/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, a se realizar no dia 09/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.228/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, para atuar no Mutirão de Audiências de Instrução a ser realizado na Vara Criminal da Comarca de Gravatá, no período de 06 a 10/05/2019, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.229/2019**Recife, 3 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão dos afastamentos dos Promotores de Justiça, Fabiano Morais de Holanda Beltrão e Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2019 Recife, 3 de maio de 2019

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações:

CONSIDERANDO a delegação concedida pelo Corregedor-Geral nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CGMP nº 002/2017 (DOE do dia 22/03/17);

CONSIDERANDO o pedido de desligamento das atividades da Comissão Processante apresentado pelos Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Adriana Gonçalves Fontes;

CONSIDERANDO, por sua vez, o exaurimento das atribuições do Bel. José Roberto da Silva como Corregedor-Auxiliar e, por consequência, de suas atividades como secretário da Comissão Processante;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se restabelecer o curso regular do processo administrativo disciplinar em comento;

RESOLVE:

I – Designar, após prévia consulta e subsequente anuência, os Procuradores de Justiça Sílvio José Menezes Tavares e Ricardo Lapenda Figueiroa para, sob a presidência da Corregedora-Geral Substituta, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar;

II – Nomear a Promotora de Justiça Tatiana Souza Leão de Araújo, Corregedora-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedor-Geral Substituto

PORTARIA POR-CGMP Nº 003/2019 Recife, 3 de maio de 2019

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações:

CONSIDERANDO a delegação concedida pelo Corregedor-Geral nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria CGMP nº 003/2018 (DOE do dia 08/11/18);

CONSIDERANDO os pedidos de desligamento das atividades da Comissão Processante apresentados pelos Procuradores de Justiça João Antônio Freitas de Araújo Henriques e Norma Mendonça Galvão de Carvalho;

CONSIDERANDO, por sua vez, o exaurimento das atribuições do Bel. Francisco Ortêncio de Carvalho como Corregedor-Auxiliar e, por consequência, de suas atividades como secretário da Comissão Processante;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se restabelecer o curso regular do processo administrativo disciplinar em comento;

RESOLVE:

I – Designar, após prévia consulta e subsequente anuência, os Procuradores de Justiça Sílvio José Menezes Tavares e Ricardo Lapenda Figueiroa para, sob a presidência da Corregedora-Geral Substituta, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar;

II – Nomear a Promotora de Justiça Tatiana Souza Leão de Araújo, Corregedora-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 404/2019 Recife, 3 de maio de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 149391/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.021-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 405/2019 Recife, 3 de maio de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 5ª Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 379/2019, publicada em 29/04/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 03/05/2019.

Recife, 3 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/05/2019.

Número protocolo: 142149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Imposto de renda (exclusão de dependente)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154185/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
Despacho: Para informar ao requerente do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016.

Número protocolo: 153823/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153820/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 153842/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 154074/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 154051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 154075/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152110/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 149391/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 149392/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 153471/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/05/2019
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Recife, 03 de maio de 2019.

Mavíael de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/05/2019.

Expediente: OF N°33/2019

Processo nº 0002992-4/2019

Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°050/2019

Processo nº 0003004-7/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMDRH. Encaminho termos de compromisso de estágio assinados.

Expediente: OF N°11/2019

Processo nº 0002852-8/2019

Requerente: PJ de Abreu e Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao APOI da SGMP. Autorizo. Após publicação da Portaria, devolva-se o expediente à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento

Processo nº 0002630-2/2019

Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias urgentes, conforme despacho constante no Auto nº 2019/103.094 da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Recife, 02 de Maio 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIAS Nº

Recife, 26 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10998985.

Número do Auto: 2018/324069.

PORTARIA IC N.º 23/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 129/2018, instaurado para acompanhar a situação do Sr. Roberto Raposo da Costa Pereira, idoso que passou a residir no Lar geriátrico de Luzia, localizado neste município.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Laudo Assistencial.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10998990.

Número do Auto: 2018/347813.

PORTARIA IC N.º 24/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 133/2018, instaurado para apurar a denúncia da existência de uma possível ILPI em funcionamento sem a devida fiscalização e com suspeita de maus tratos aos idosos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se os relatórios da inspeção realizada.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 10999015.
 Número do Auto: 2018/348156.

PORTARIA IC N.º 25/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 134/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de negligência vivida pela idosa Srª Josefa Rodrigues de Oliveira por parte de seus filhos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se o Laudo Social já requisitado.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 DEFESA DA CIDADANIA
 Número do documento: 10998996.
 Número do Auto: 2018/396611.

PORTARIA IC N.º 26/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 145/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de negligência ao portador de hanseníase em situação de rua, Sr. Edivaldo Cordeiro Silva.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se o cumprimento do que fora deliberado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº nº 05/2019

Recife, 3 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Portaria de Instauração nº 05/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – N ° 05/2019
(Conversão de N.F. em P.P.)

Ref.: N.F. Auto nº: 2019/66162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Carnaíba instaurou notícia de fato, após receber ofício da Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE comunicando a prática de atos atentatórios ao trabalho exercido pelos vereadores, pois teriam sido impedidos de exercer o seu poder fiscalizatório em unidades básicas de saúde do município;

CONSIDERANDO que fora instaurado notícia de fato para apurar os fatos narrados no ofício, bem como, oficiado a Prefeitura e demais órgãos. Em razão da urgência foi expedido a recomendação de nº 01/2019 direcionada ao órgão executivo municipal no sentido de se abster de impedir que vereadores exerçam seu trabalho normalmente, pois é dever legal e garantido constitucionalmente o poder do legislativo em fiscalizar o poder executivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que disciplina:

Artigo 54: " Art. 54. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

Dessa forma, faz-se necessário, antes da de ser expedido a recomendação, a instauração de procedimento preparatório, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme Resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 034068, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar a Câmara de vereadores de Carnaíba-PE, remetendo cópia do ofício nº 067/2019 oriundo da prefeitura de Carnaíba-PE, folhas 23 a 26, solicitando manifestação e provas contrárias aos fatos narrados pela municipalidade;

8 – Renovar ofício de folhas 19 encaminhado ao poder legislativo municipal;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE.

Carnaíba-PE, 03 de maio de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº Nº - 002/2019.

Recife, 22 de março de 2019

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

Órgão: Primeira Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Dispensação de Medicamentos às Gestantes.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de gestante diagnosticada com Trombose Venosa Profunda na Gravidez e o acesso, por indicação médica, aos tratamentos adequados e à ade-quada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, párrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes das Resoluções CNMP nos 164, de 28 de março de 2017, e 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e eco-nômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de gestante diagnosticada com Trombose Venosa Profunda na Gravidez e o acesso, por indicação médica, aos tratamentos adequados e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes;

ii) Colacionem-se os documentos fornecidos pela Senhora JANEIDE NASCIMENTO DE ARRUDA LA-CERDA, diagnosticada com Trombose Venosa Profunda na Gravidez, em atendimento realizado no dia 22 de março de 2019;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

iv) Oficie-se ao Poder Público Municipal (Prefeito e Secretaria de Saúde), remetendo cópias dos presentes autos e requisitando a adoção das providências necessárias à inclusão das Gestantes diagnosticadas com Trombose Venosa Profunda na Gravidez, a abranger a dispensação dos medicamentos necessários, inclusive da Senhora JANEIDE NASCIMENTO DE ARRUDA LACERDA, com a urgência que a situação requer;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, PE, 22 de março de 2019.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº Nº 011/2019

Recife, 3 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA Nº 011/2019

IC Nº 004/2019

Auto MPPE: 2019/119249

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e de Acidente de Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/119249, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar supostas irregularidades no tocante à execução de obras para manutenção de três barragens localizadas na comunidade Pau Ferro, Sítio Paus Brancos e Sítio Volta, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que a deterioração das mencionadas barragens pode ocasionar a erosão e conseqüentemente o seu rompimento afetando diversas famílias que ali residem;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias para apurar as irregularidades em apreço;

CONSIDERANDO o ter do art. 15º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2019 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE informando da instauração do presente Inquérito Civil;

4 - Com a resposta aos ofícios encaminhados à APAC, faça os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 03 de maio de 2019.

Michel de Almeida Campelo
Promotor de Justiça

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2019, Nº 013/2019**Recife, 3 de maio de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2019**

O organizador de EVENTO - UM PAREDÃO DE SOM DD MOTOS, ser realizado no Clube José Evandilson na Vila do Jacu, município de - Jataúba-PE, o Sr. JOSÉ EVANDILSON DA SILVA GUENES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 922987 -SDS-PE e CPF nº 113.298.164-63, residente na Vila do Jacu, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (04.05.2019) com início a partir 17h00 horas e término à 22h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16

anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 03 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ EVANDILSON DA SILVA GUENES
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O organizador de uma SERESTA a ser realizada na Rua Padre Armando Bihel, Cohab – Jataúba/PE, ROMÃO APARECIDO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 5972811 SSP/PE e CPF nº 075.270.414-12, brasileira, solteira agricultora, residente na Rua Padre Armando Bihel, s/nº, Cohab - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 04.05.2019, com início a partir das 21h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 02 de maio de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ROMÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 019 /2019
Recife, 26 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 019/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2018, instaurado para apurar expulsão de alunos da Escola Santo Amaro;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências, em especial aguardar resposta da Gerência Regional de Educação, para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 013/2018 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se resposta da Gerência Regional de Educação

5 – Após volte-me conclusos para análise.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 26 de abril de 2019.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 056/2019 057/2019
Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 056/2019

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no Varanda Bar, na Rua João Cordeiro Vanderley, nº 10, Centro, neste município, PAULO GUILHERME DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 9.720.487 SDS/PE, brasileiro, solteiro, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 08, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (05.05.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de maio de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAULO GUILHERME DA SILVA SANTOS
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 057/2019

O organizador do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Sítio Logradouro, JOSE BENIVALDO DA SILVA SOUZA, RG nº 029851792005-4 SDS-MA, CPF nº 022.804.161-90, brasileiro, residente no Sítio Logradouro, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da sexta (03.05.2019), com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (04.05.2019) e com início das oito horas e término às dezenove horas do domingo (05.05.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIIMPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de maio de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSE BENEVALDO DA SILVA SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 058/2019

Recife, 3 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 058/2019

O organizador da Festa a ser realizada no STS Eventos, localizado na Rua Oscar de Barros, nº 205, Lj 01, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA, RG nº 4.909.155 SSP-PE e CPF nº 988.160.804-00, brasileiro, residente na Avenida Poeta Carlos Pena Filho, nº 360, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (04.05.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de maio de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Portarias - -

Recife, 2 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 008/2019

Conversão do PP – 003/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/214823 – 9714254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos

arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 003/2018, Autos Arquimedes: 2018/214823 – 9714254;

CONSIDERANDO que durante as investigações do Inquérito Civil no 034/2015, que trata da contratação da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional, através da dispensa no 008/20014, verificou-se que o então Secretário de Administração de Caruaru, o Sr. Antônio Ademildo Tabosa, substituiu o contrato no 005/2014, em que constava a sua assinatura, por outro com a mesma numeração, onde não constava a sua assinatura;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração da Prefeitura de Caruaru informou, por meio do Ofício de fls. 42, que o citado contrato fora suspenso e posteriormente revogado em face de medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que atestou que “o contrato apresentado inicialmente era cercado de todas as formalidades: assinatura das partes, carimbo e rubrica da Comissão de Licitação e até a assinatura de duas testemunhas, fl. 209, cabendo ressaltar que estava numerado pela CPL, seguindo a sequência da numeração do processo, ou seja, ele efetivamente estava inserido no processo”;

CONSIDERANDO que somente após as irregularidades serem verificadas pelo Tribunal de Contas e após a Medida Cautelar expedida nos autos do Processo TCE-PE no 1402957-1, as folhas foram substituídas no processo licitatório;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o Tribunal de Contas, a contratação se deu por dispensa de licitação sem atender aos requisitos legais, de modo que os pagamentos realizados à empresa contratada, a FADURPE, foram indevidos;

CONSIDERANDO que a alteração de documento público verdadeiro também subsume-se ao delito do art. 297, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, VII, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, e ainda, de acordo com o art. 11, I, da mesma Lei, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 003/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que seja reaprazada a audiência prevista para o dia 25/04/2019, notificando-se novamente a testemunha que nela seria ouvida;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 29 de abril de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 009/2019

Conversão do PP – 005/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2018/127870 – 9898630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 005/2018, Autos Arquimedes: 2018/127870 – 9898630;

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada por um professor efetivo do município de Caruaru, nesta Promotoria, no sentido de que os professores não receberam o terço de férias referente ao período aquisitivo de 2017, bem como de que o piso nacional dos professores não estaria sendo respeitado pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Município de Caruaru, às fls. 19/73, consistentes em uma série de

instrumentos normativos regulando o plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração dos profissionais de Educação do Município de Caruaru, e, ainda, sobre as atualizações do piso salarial destes servidores;

CONSIDERANDO o Parecer da Pedagoga deste Ministério Público, que atestou que não foi apresentado nenhum documento que comprove o pagamento das férias do ano de 2017 aos professores e que não há dados sobre o repasse das atualizações do piso salarial destes profissionais;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 11, II, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa retardar ou deixar de praticar ato de ofício, independente da existência de dano ao erário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 005/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que seja feita a marcação de uma nova audiência nesta Promotoria em data designada, com a notificação para comparecimento do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caruaru/PE, Sr. Eduardo Mendonça;

c) Que seja expedido Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Caruaru para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento das férias relativas ao ano de 2017 dos professores;

d) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 29 de abril de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 010/2019

Conversão do PP – 014/2018 em Inquérito Civil

Autos Arquimedes: 2017/2864560 – 9936746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 014/2018, Autos Arquimedes: 2017/2864560 – 9936746;

CONSIDERANDO a denúncia de que existe prática de nepotismo entre a agente pública RAYSSA AYLANE FERREIRA DE AMORIM, companheira do atual vereador JOSÉ FAGNER BEZERRA FERNANDES, a qual seria contratada temporária do Município de Caruaru com remuneração diferenciada dos demais servidores;

CONSIDERANDO que foi verificado no Portal da Transparência do Município de Caruaru que ela de fato possui contrato temporário com este Município, para o cargo de Assistente Técnico, percebendo a remuneração base de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), superando o valor dos demais contratados para a mesma função na administração municipal em até mais de quatro vezes;

CONSIDERANDO a ficha cadastral da Sra. Rayssa, que indica o cargo dela como sendo de "cuidadora de animais" e informa que o grau de instrução dela é "1o Grau Incompleto";

CONSIDERANDO que na defesa apresentada à Comissão Parlamentar Especial da Câmara Municipal de Caruaru criada para avaliar o caso, o vereador José Fagner indicou que, antes de ser vereador, ocupou a função de Administrador da Gerência de Proteção Animal do Município de Caruaru – GPA;

CONSIDERANDO que muitas das folhas de ponto da servidora Rayssa foram supervisionadas pelo próprio José Fagner, especialmente as iniciais, indicando que o cargo dele era hierarquicamente superior ao dela;

CONSIDERANDO o depoimento prestado por Rayssa Aylane nesta Promotoria;

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Súmula Vinculante N. 13 do STF a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções

gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988.

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade.

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos de parentesco, importando em ofensa ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 014/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que seja Oficiada a Secretaria de Administração do Município de Caruaru para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha funcional de José Fagner Bezerra Fernandes;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 29 de abril de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 011/2019

Conversão do PP – 029/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/301054 – 10039277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 029/2018, Autos Arquimedes: 2018/301054 – 10039277;

CONSIDERANDO que os documentos contantes no Inquérito Civil no 12/2017 indicam a celebração de convênio, em abril de 2012, entre o Município de Caruaru e a Associação dos Artesãos e Comerciantes da Feira de Artesanato de Caruaru, visando a exploração de estacionamento localizado, na verdade, na Feira de Artesanato do Município de Caruaru/PE, denominado Estacionamento Artesanato Fábrica da Moda;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação ou procedimento juntado aos autos que justifiquem a celebração do mesmo, embora a cláusula primeira do referido convênio faça remissão à Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO que nos autos constam prorrogações do convênio até o dia 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o convênio não é instrumento adequado para o negócio jurídico celebrado, em virtude de não haver a realização de objetivos de interesses comuns;

CONSIDERANDO que os convênios se submetem aos dispositivos das Lei 8.666/93, de modo que o art. 116 especifica algumas formalidades que devem ser cumpridas para a celebração dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e notadamente frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los

indevidamente;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 029/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que renove-se o Ofício 354/2018, solicitando à Secretaria Municipal de Administração de Caruaru para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo que resultou na formulação do Convênio de Autorização de Uso de Bem Público com a Associação dos Artesãos e Comerciantes da Feira de Artesanato de Caruaru, visando a exploração de estacionamento localizado na Feira de Artesanato do Município de Caruaru/PE, denominado Estacionamento Artesanato Fábrica da Moda, informando se o referido convênio ainda está em vigor, apresentando informações acerca do recolhimento de ISS, e, ainda, se for o caso, cópia do novo ajuste celebrado;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 30 de abril de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 012/2019

Conversão do PP – 009/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/39965 – 9917506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 009/2018, Autos Arquimedes: 2018/39965 – 9917506;

CONSIDERANDO a existência de vários processos de dispensa de licitação para aluguel de imóveis no município de Caruaru,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em especial os destinados ao funcionamento da Escola Municipal Maria Bezerra Torres, na Vila do Muriç, e da Escola Municipal Dr. Tabosa de Almeida, no Povoado de Terra Vermelha;

CONSIDERANDO as informações constantes nos procedimentos licitatórios 003/2017 e 010/2017;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos licitatórios anteriores de locação de imóveis destinados às citadas instituições de ensino;

CONSIDERANDO as listas de profissionais lotados na Escola Dr. Tabosa de Almeida e na Escola Professora Maria Bezerra Torres, às fls. 125/128;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, I, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 005/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

- AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Que seja feita a marcação de uma audiência nesta

Promotoria em data designada, com a notificação para comparecimento dos seguintes servidores: Inácia de Fátima Mello (matrícula: 34.778-7), da Escola Municipal Dr. Tabosa de Almeida, e Marilene Pais de Lira (Matrícula: 14.855-5), da Escola Municipal Professora Maria Bezerra Torres;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 02 de maio de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO - Recife, 23 de abril de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM
INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2018/313516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na nos direitos à educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/313516, instaurado para investigar notícia encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, cujo teor revela a ausência de registro perante o Ministério da Educação do estabelecimento de ensino Educandário Pequeno Príncipe, localizado em Água Preta;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];]

CONSIDERANDO o término do prazo fixado no referido art. 32, para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes de cumprimento;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 003/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos à educação.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Silva, para funcionar como secretário-escrivente;

DETERMINAR:

1. Resolve nomear o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil;
2. Notifique-se o Município de Água Preta – Secretaria de Educação, Educandário Pequeno Príncipe, para apresentar resposta em 15 dias;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
4. Encaminhe-se, preferencialmente por meio eletrônico, a presente portaria ao CAOP – Educação, Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
5. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
6. Providencie-se a capa dos autos, a numeração das páginas e a atualização da planilha eletrônica pertinente.
7. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos;

Água Preta/PE, 23 de abril de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

EDITAL Nº CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
P.A nº 04/2018
Arquimedes nº 2018/286316

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, o procedimento administrativo, acima indicado, que acompanha a política pública de educação, especificamente, a qualidade e segurança do Transporte Escolar que é um meio de garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;

CONSIDERANDO que as informações coligidas indicam que o aspecto de segurança do Transporte não vem sendo atendido, tanto que no sítio eletrônico do DETRAN-PE, não consta nenhum veículo que realiza tal serviço, como vistoriado;

CONSIDERANDO a necessidade de colher as reclamações e sugestões da sociedade, bem como oportunizar ao município momento para apresentação da relação da frota de veículos que realiza o transporte escolar, especificando se os mesmos atendem as normas de segurança e ainda, apresentar os roteiros/itinerários dos veículos, a relação dos estudantes beneficiados e outras informações que entenderem pertinentes;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA: 06/06/2019

HORA: 13 horas

LOCAL: Salão do Júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE

OBJETIVO: Qualidade e segurança do Transporte Escolar ofertado pelo município de Frei Miguelinho.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 02 (dois) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, a possibilidade de réplica e réplica será decidida pela Presidência da audiência.

AGENDA/HORÁRIOS:

13:00 - 13:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do município, Detran-PE e do Ministério Público;

13:10h – 13:20h – Exposição do objeto da audiência pela representante do Ministério Público;

13:20h – 13:30h – Fala do representante do DETRAN-PE;

13:30h – 14:00 hs – Fala do representante do Município que apresentará suas considerações quanto ao objetivo da audiência.

14:00 – 15:00 hs – Questionamentos da sociedade, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

15:00 – 15:20 hs - Pronunciamento final dos integrantes da mesa;

15:20- Encaminhamentos da Presidência da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria, prefeito e secretarias; DETRAN-PE; comando do 22º BPM; conselho tutelar; conselho municipal de educação.

Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, a servidora Adriana Maria dos Santos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 40). Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 41).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 38, § 1º).

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafézinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Santa Maria do Cambucá, 03 de abril de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

EDITAL Nº DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA . Recife, 3 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
P.A nº 03/2018
Arquimedes nº 2018/231002

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, o procedimento administrativo, acima indicado, que acompanha a política pública de educação, especificamente, a qualidade e segurança do Transporte Escolar que é um meio de garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;

CONSIDERANDO que as informações coligidas indicam que o aspecto de segurança do Transporte não vem sendo atendido, tanto que no sítio eletrônico do DETRAN-PE, não consta nenhum veículo que realiza tal serviço, como vistoriado;

CONSIDERANDO a necessidade de colher as reclamações e sugestões da sociedade, bem como oportunizar ao município momento para apresentação da relação da frota de veículos que realiza o transporte escolar, especificando se os mesmos atendem as normas de segurança e ainda, apresentar os roteiros/itinerários dos veículos, a relação dos estudantes beneficiados e outras informações que entenderem pertinentes;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA: 06/06/2019

HORA: 09 horas

LOCAL: Salão do Júri da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE

OBJETIVO: Qualidade e segurança do Transporte Escolar ofertado pelo município de Santa Maria do Cambucá.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 02 (dois) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, a possibilidade de réplica e réplica será decidida pela Presidência da audiência.

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do município, Detran-PE e do Ministério Público;

09:10h – 09:20h – Exposição do objeto da audiência pela representante do Ministério Público;

09:20h – 09:30h – Fala do representante do DETRAN-PE;

09:30h – 10:00 hs – Fala do representante do Município que apresentará suas considerações quanto ao objetivo da audiência.

10:00 – 11:00 hs – Questionamentos da sociedade, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

11:00 – 11:20 hs - Pronunciamento final dos integrantes da mesa;

11:20- Encaminhamentos da Presidência da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria, prefeito e secretarias; DETRAN-PE; comando do 22º BPM; conselho tutelar; conselho municipal de educação.

Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, a servidora Adriana Maria dos Santos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 40). Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 41).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão

caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 38, § 1º).

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Santa Maria do Cambucá, 03 de maio de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva

Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PRORROGAÇÃO Nº Nº28/2019

Recife, 2 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA

Ref.: Inquérito Civil nº 020/2017

P O R T A R I A Nº28/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 16. da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano, sem a necessária portaria de prorrogação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do prosseguimento na colheita de informações e provas acerca de i) Desvio de recursos através de locações de veículos fictícias, corroboradas por notas fiscais fraudulentas e com a utilização de laranjas; ii) Injustificados pagamentos de diárias; e iii) Desvio de recursos através de despesas com servidores fantasmas; irregularidades relatadas no Processo nº TCE-PE nº 1301347-6;

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 prorrogar por 01 (um) ano este inquérito civil.

Ademais, DETERMINO que se REITERE o ofício nº 072/2018 (de 16.03.2018), destinado ao gerente da Caixa Econômica Federal (agência Serra Talhada/PE), desta feita, advertindo-o de que a não observância da requisição ora determinada resultará na configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº7.347/85 - Prazo: 10 (dez) dias úteis;

Outrossim, oficie-se, na forma do despacho de fl. 80, ao gerente do Banco do Brasil, sobre os dados de MISTEBRANDO MACHADO GONÇALVES, CPF/MF nº 214.273.569-72.

Comunicações, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), ao CAOP do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Registre-se e Autue-se no Arquimedes.

Mirandiba, 02 de maio de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Mirandiba

Recife, 03 de maio de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA..

Recife, 3 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0050.2019.CPL.PE.0012.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Condicionadores de Ar do Ministério Público de Pernambuco, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/05/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/05/2019, quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 16/05/2019, às 14h10; Início da Disputa: 16/05/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado para cada lote, conforme tabela abaixo. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Lote 1R\$ 303.791,07
Lote 2R\$ 94.303,70
Lote 3R\$ 126.349,88
Lote 4R\$ 81.780,36

Recife, 03 de maio de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

DESPACHO Nº N.º 006/2019

Recife, 3 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0053.2019.CPL.PE.0013.MPPE

PREÂMBULO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 17/05/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 17/05/2019, sexta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 17/05/2019, às 14h10; Início da Disputa: 17/05/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 16.658,99. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.208/2019**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
03.05.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
06.05.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
07.05.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
08.05.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
09.05.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10.05.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
13.05.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
14.05.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15.05.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16.05.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.05.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
20.05.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
21.05.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22.05.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
23.05.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
24.05.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.05.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
28.05.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
29.05.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette
30.05.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.05.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
03.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06.05.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.05.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.05.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

09.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
10.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
13.05.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.05.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
15.05.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
17.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.05.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.05.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
22.05.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
24.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
27.05.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.05.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
29.05.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.05.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
31.05.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
03.05.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.05.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.05.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
09.05.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.05.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.05.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.05.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
15.05.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
16.05.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
17.05.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.05.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
21.05.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
22.05.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
23.05.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
24.05.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.05.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.05.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.05.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
30.05.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.05.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá,
Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.05.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

06.05.2019	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
07.05.2019	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.05.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
09.05.2019	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
13.05.2019	Segunda-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
14.05.2019	Terça-feira	Palmares	Leandro Guedes Matos
15.05.2019	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
16.05.2019	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
17.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
20.05.2019	Segunda-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
21.05.2019	Terça-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
22.05.2019	Quarta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
23.05.2019	Quinta-feira	Palmares	Leandro Guedes Matos
24.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
27.05.2019	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
28.05.2019	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
29.05.2019	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
30.05.2019	Quinta-feira	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert
31.05.2019	Sexta-feira	Palmares	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.05.2019	Sexta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.05.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
07.05.2019	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
08.05.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.05.2019	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
10.05.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.05.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.05.2019	Terça-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
15.05.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.05.2019	Quinta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
17.05.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.05.2019	Segunda-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
21.05.2019	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.05.2019	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
23.05.2019	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.05.2019	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
27.05.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.05.2019	Terça-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
29.05.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.05.2019	Quinta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
31.05.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
03.05.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
06.05.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
07.05.2019	Terça-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
08.05.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.05.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
10.05.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

13.05.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
14.05.2019	Terça-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
15.05.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
16.05.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
17.05.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
20.05.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
21.05.2019	Terça-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
22.05.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.05.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
24.05.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.05.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
28.05.2019	Terça-feira	Pesqueira	Renata de Lima Landim
29.05.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.05.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
31.05.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
03.05.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
06.05.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.05.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
08.05.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09.05.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10.05.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.05.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14.05.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
15.05.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
16.05.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
17.05.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.05.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
21.05.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
22.05.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
23.05.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.05.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.05.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
28.05.2019	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
29.05.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.05.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
31.05.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
03.05.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06.05.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
07.05.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
08.05.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
09.05.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

10.05.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
13.05.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.05.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
15.05.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.05.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
17.05.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.05.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
21.05.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.05.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
23.05.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
24.05.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
27.05.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.05.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
29.05.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.05.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
31.05.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
03.05.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
06.05.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
07.05.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
08.05.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
09.05.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.05.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
13.05.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
14.05.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
15.05.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
16.05.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
17.05.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
20.05.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
21.05.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
22.05.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
23.05.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
24.05.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
27.05.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
28.05.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
29.05.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
30.05.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
31.05.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
03.05.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
06.05.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
07.05.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
08.05.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
09.05.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
10.05.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
13.05.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
14.05.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
15.05.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
16.05.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
17.05.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.05.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
21.05.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
22.05.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
23.05.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
24.05.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
27.05.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
28.05.2019	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
29.05.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
30.05.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
31.05.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
03.05.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Tiago Meira de Souza
07.05.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
08.05.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
09.05.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
10.05.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
13.05.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
14.05.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Tiago Meira de Souza
15.05.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
16.05.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
17.05.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
20.05.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
21.05.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Tiago Meira de Souza
22.05.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
23.05.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
24.05.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
27.05.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
28.05.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Tiago Meira de Souza
29.05.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
30.05.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
31.05.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
03.05.2019	Sexta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
06.05.2019	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

07.05.2019	Terça-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
08.05.2019	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
09.05.2019	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
10.05.2019	Sexta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
13.05.2019	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
14.05.2019	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.05.2019	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
16.05.2019	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
17.05.2019	Sexta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
20.05.2019	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
21.05.2019	Terça-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
22.05.2019	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23.05.2019	Quinta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
24.05.2019	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
27.05.2019	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
28.05.2019	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
29.05.2019	Quarta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
30.05.2019	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
31.05.2019	Sexta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
03.05.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor Da Graça Campos Silva
07.05.2019	Terça-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
08.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão De Mesquita Abreu
09.05.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel De Almeida Campêlo
10.05.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
13.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
14.05.2019	Terça-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
15.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
16.05.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
17.05.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
20.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
21.05.2019	Terça-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
22.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
23.05.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.05.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
27.05.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
28.05.2019	Terça-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
29.05.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
30.05.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
31.05.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
03.05.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
06.05.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
07.05.2019	Terça-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
08.05.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
09.05.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.05.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
13.05.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
14.05.2019	Terça-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco

15.05.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
16.05.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
17.05.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
20.05.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.05.2019	Terça-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
22.05.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
23.05.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
24.05.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
27.05.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
28.05.2019	Terça-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
29.05.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
30.05.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
31.05.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
03.05.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
06.05.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.05.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
08.05.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.05.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
10.05.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
13.05.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
14.05.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
15.05.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
16.05.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.05.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
20.05.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.05.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.05.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
23.05.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.05.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.05.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.05.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.05.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
30.05.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
31.05.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.209/2019

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2019*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

*Dia do Trabalho.

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2019*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
04.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
05.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcante Estevam
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcante Estevam
25.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
26.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2019*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar

*Dia do Trabalho.

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.05.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2019*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Raul Lins Bastos Sales
04.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
05.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
06.05.2019**	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
12.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcante Estevam
19.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcante Estevam
25.05.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
26.05.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo

** Feriado Municipal.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.210/2019**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.05.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
18.05.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.05.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Edson José Guerra

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Àurea Rosane Vieira
11.05.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
18.05.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
26.05.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.211/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
17.05.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
20.05.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.05.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
17.05.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Meira de Souza
20.05.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.225/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de maio de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.213/2019

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Daniel Gustavo Meneguz Moreno	2018/292612	Rio Formoso	Rio Formoso	Tamandaré	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Rivaldo Guedes de França	2018/352297	Recife	Recife	Jaboatão dos Guararapes	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	2018/338393	Palmares	Palmares	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Mário Lima Gomes de Barros	2018/365464	Olinda	Olinda	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	2018/362130	Tacaratu	Tacaratu	Petrolândia	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Felipe Akel Pereira Araújo	2019/67469	Olinda	Olinda	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

					alterações.
--	--	--	--	--	-------------

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Breno Alves Cerqueira
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.05.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Breno Alves Cerqueira
11.05.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre Soares Barbosa